

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04 /2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de barco com acessórios e EPIs para apoio às atividades de limpeza e manutenção nas lagoas de estabilização da Estação de Tratamento de Esgoto de Piumhi e a aquisição de balança mecânica tipo plataforma de capacidade de 300 kg, com certificado de calibração, para pesagem de cilindros de cloro utilizados para cloração na Estação de Tratamento de Água de Piumhi, conforme especificações do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) (ETP), Termo de Referência (TR) e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 12/09/2025, horário de publicação, até o dia 17/09/2025, às 08:59hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17/09/2025 às 09:00h.

PERÍODO DE LANCES: entre às 09:00 às 15:00 horas do dia 17/09/2025.

MODA DA DISPUTA: ABERTO.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br “Login”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Zeca Soares, nº 211, Centro, Piumhi MG – CEP: 37.925-000, Setor de Licitações

Agente de Contratação: Vigmar Messias Almeida.

Telefone: (37) 3371-1332

CONSULTAS AO AVISO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, nos sites www.licitanet.com.br, www.pncp.gov.br/editais e www.saaepiumhi.mg.gov.br.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

1. O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizárá Dispensa Eletrônica , com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. Os trabalhos serão conduzidos por intermédio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIGMAR MESSIAS ALMEIDA** e Equipe de Apoio (Nomeados por força da **PORTARIA Nº 10/2025** e aplicação do **DECRETO SAAE Nº 03 DE 26/05/2023**).

1.1. Esta Dispensa de Licitação tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente atender aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral da Lei 14.133/2021.

1.2. Foi adotado o critério de “**menor preço por item**”, de modo que não se busca a simples aquisição, mas o seu uso eficiente. Inicialmente, cabe ressaltar que toda tentativa do administrador público de modernizar e aprimorar a gestão administrativa deve ser vista como algo salutar para a Administração, sobretudo quando a medida visa reduzir custos, maximizando a participação de mais fornecedores e possibilitar um maior controle da máquina administrativa pertinente ao objeto licitado cadastrado no quadro geral de fornecedores desta Autarquia e que se enquadrem na classificação de ME e EPP definidas pela LC 123/06.

1.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atenderem as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para os fins do disposto no subitem 1.3 e 1.4 deste Aviso de Contratação Direta, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema *licitanet* (digitação de chave de acesso e senha pessoal e intransferível), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.2. Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o(a) Agente de Contratação iniciará a sessão pública da dispensa eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando para fase de lances.

2.3. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2.4. A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma *LICITANET* – licitaçõesonline: www.licitanet.com.br.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados ou transferidos para a Plataforma da Dispensa Eletrônica constante da página eletrônica da plataforma *LICITANET* – licitaçõesonline, no site: www.licitanet.com.br.

2.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que se credenciará e efetuará o pagamento do custo diretamente a empresa *licitanet*, o qual será:

Tipo/Prazo	Valor
Plano Avulso	R\$ 98,00
Plano Mensal	R\$152,00
Plano Trimestral	R\$287,00
Plano Semestral	R\$422,00
Plano Anual	R\$692,00

2.7. O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no §4º, do art. 17, da Lei 14.133/2021, devendo haver prévia adesão a um dos planos disponíveis no portal de compras referido.

2.8. Caberá ao fornecedor acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34)3014-6633 e (34)99807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

2.10. O presente Aviso de Contratação Direta contém as instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, devendo, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante, sendo composto pelos seguintes anexos:

- I. **Anexo I. Checklist dos Documentos de Habilitação;**
- II. **Anexo II. Minuta de Declaração Unificada;**
- III. **Anexo III. Planilha Preço Médio;**
- IV. **Anexo IV. Minuta de Carta-Proposta;**
- V. **Anexo V. Minuta de Contrato Administrativo.**

2.11. Também instruirão o processo licitatório, anexados separadamente a este aviso, os seguintes documentos:

- I. **Documento de Formalização de Demanda (DFD);**
- II. **Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) (ETP);**
- III. **Termo de Referência (TR);**

3. DO OBJETO

3.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de barco com acessórios e EPIs para apoio às atividades de limpeza e manutenção nas lagoas de estabilização da Estação de Tratamento de Esgoto de Piumhi e a aquisição de balança mecânica tipo plataforma de capacidade de 300 kg, com certificado de calibração, para pesagem de cilindros de cloro utilizados para cloração na Estação de Tratamento de Água de Piumhi, conforme especificações no termo de referência e anexos deste aviso de dispensa eletrônica.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com obediência às especificações,

determinações, quantitativos, orientações e condições, contidas no Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos elaborados (anexo III), os quais fazem parte integrantes do presente aviso de dispensa eletrônica e do instrumento contratual.

3.4. O prazo de entrega dos materiais será **de 10 (dez) dias úteis** após o envio da NAF ao fornecedor, que juntamente com o empenho poderá substituir o contrato, nos termos art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.5. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Eles são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato.

3.6. A quantidade estimada para a presente dispensa eletrônica serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de totalidade.

3.7. Os serviços devem atender aos Programas Brasileiros de Qualidade, especialmente as determinações de qualidade expedidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT.

3.8. A(s) Licitante(s) vencedora(s) comprometer-se-ão a dar total garantia quanto às qualidades dos serviços fornecidos(as), bem como efetuar a substituição imediata caso necessário ou não atendidas as exigências do aviso de dispensa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta dispensa eletrônica é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico da plataforma *LICITANET* – licitações online: www.licitanet.com.br

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) sociedades cooperativas.

4.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os fornecedores encaminharão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Aviso de Contratação Direta, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITADO PELO SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação e proposta.

I. A identificação do preço ou qualquer caracter não poderá identificar o fornecedor.

5.2. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do fornecedor na proposta registrada, este será DESCLASSIFICADA pelo(a) Agente de Contratação

5.3. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.4. O fornecedor deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas e fiscais, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

I. Serão procedidos ainda descontos dos impostos devidos, conforme determina a IN RFB nº 1234 DE 11/01/2012, alterda pela IN RFB Nº 2145/2023.

5.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Até a abertura da sessão pública os fornecedor poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances

5.10. O fornecedor será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- II.** Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no aviso de dispensa;
- III.** Contenham condições que contrariem as exigências do presente aviso de dispensa ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- IV.** Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

V. Proposta que identifique o fornecedor.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da Dispensa Eletrônica, ocasião em que o(a) Agente de Contratação verificará as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e NESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**.

6.2. O(a) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Aviso de Dispensa e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCCLASSIFICARÁ**.

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5 Os fornecedor deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.

6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via *Internet*, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme este Aviso de Dispensa.

6.7. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, observará a regra estabelecida no Termo de Referência e Anexo III deste Aviso.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de “**DISPUTA**

ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no AVISO DE DISPENSA. Caso seja encerrada a fase de lances, e o fornecedor divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação poderá convocar no *CHAT MENSAGEM* para atualização do referido lance, ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as fornecedores serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item através do sistema e o excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase da sessão de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.20. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.21. O(a) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.23. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do fornecedor da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.25. Atendidos todos os requisitos será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO POR ITEM.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **nesta ordem:**

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigação previstas nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.3. Caso o empate persista após adoção dos critérios acima, será feito sorteio das propostas empatadas por meio do sistema LICITANET, na forma do artigo 37, Parágrafo Único, do

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Superada a etapa de lances, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste aviso.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

8.3. O fornecedor deverá enviar a proposta negociada no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema e se necessário documentos complementares adequado ao ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação.

8.4. O SAAE de Piumhi-MG não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, podendo o licitante comprovar sua exequibilidade.

9.4. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda a este Aviso de Contratação Direta e anexos.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

9.6. Toda e qualquer informação referente ao certame licitatório será transmitida pelo(a) Agente de Contratação por meio do *CHAT MENSAGEM*.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em contrato.

9.9. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (*HABILITANET*), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o(a) Agente de Contratação achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo(a) Agente de Contratação. O não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação jurídica da empresa, sendo oportuno reiterar que os documentos de habilitação deverão ser postados com as propostas até o horário limite para o encerramento do envio das propostas, na plataforma eletrônica.

10. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

10.1. Nos casos em que o(a) Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

I. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

II. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos serviços de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.0

11. DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

11.1. O *HABILITANET* constitui um módulo de registro cadastral da *LICITANET*, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame¹ ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores da Autarquia, bem como:

I. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>).

III. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4. Caso conste na consulta a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do *HABILITANET*, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.7. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no *HABILITANET* até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

11.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de

¹ **Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Fornecedores Municipal e *HABILITANET* para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 64 Inciso II, da Lei 14.133/2021.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11. O fornecedor deverá encaminhar, para o *HABILITANET*, no prazo de 02 (duas) horas a partir da sua habilitação, a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, a fim de que o (a) Agente de Contratação possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Aviso de Contratação Direta, sob pena de desclassificação.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15. Os fornecedores deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme abaixo estabelecida:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica;
- IV. Qualificação Econômico-financeira;
- V. Declarações.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – artigo 66 - da Lei nº. 14.133/2021.

12.2.1. Empresa Individual:

I. Registro Comercial.

12.2.2. Sociedades Empresárias em geral e empresas constituídas sob a forma de S/A:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

II. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício, no caso de S/A;

III. Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;

IV. As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrados, **devendo ser substituído por consolidação contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de registro das pessoas jurídicas;**

a) EM SENDO JUNTADO ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, NÃO DEVERÃO SER JUNTADAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES, DESDE QUE A CONSOLIDAÇÃO SEJA A ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.3. Apresentar cópia do(a) RG/CNH e CPF/MF dos sócios, juntamente com os documentos acima.

12.2.4. Como condição prévia à participação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF **atualizado com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias**

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal/estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame, **com prazo máximo de**

emissão de 30 (trinta) dias.

12.3.3. Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, Portaria MF nº 358/2014, Lei nº 14.129/2021 e Decreto nº 8.539/2015, e alterações posteriores;

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 04 de janeiro de 2012;

12.3.8. Declaração de cumprimento do disposto do Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante ou do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, **limitada a 2 (dois) atestados, a não ser que haja necessidade de comprovação de outro objeto ou item fornecido.**

12.4.2. Todos os documentos relacionados no item Qualificação Técnica deverão ser devidamente anexadas no aplicativo *HABILITANET* no campo OUTROS.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ARTIGO 69, DA LEI Nº. 14.133/2021

12.5.1. Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização desta licitação ou dentro do prazo de validade constante no documento e pelo Sistema PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos aos 1º e 2º graus).

12.6. DECLARAÇÕES

12.6.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze em anos, em observância ao disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.6.2. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.6.3. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

12.6.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.5. Declaração de que cumpre o requisito de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.6. Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;

12.7. O fornecedor microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar ainda:

12.7.1. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, obtido no sítio da Receita Federal do Brasil, que comprova ser enquadrada com ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;

12.7.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a opção como ME ou EPP, apta a receber o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006;

12.7.3. Declaração de microempreendedor individual, ou ainda;

12.7.4. Documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP;

12.7.5. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.7.6. A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do fornecedor, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão.

12.8. DEMAIS EXIGÊNCIAS

12.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento,

devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Agente de Contratação.

12.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (CINCO) dias úteis inicialmente concedidos.

12.8.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.8.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, na Sessão do Pregão, nos termos da Lei 13.726/2018.

12.8.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

12.8.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Dispensa Eletrônica, salvo disposição específica em contrário.

12.8.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou a ausência, inabilitará o fornecedor.

12.8.9. Uma vez incluído na dispensa eletrônica, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando, ainda, o que segue:

I. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.11. O fornecedor obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

12.8.12. O fornecedor, como condição de habilitação, deverá declarar que aceita todas as exigências

12.8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

12.8.14. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

12.8.15. As declarações exigidas deverão, preferencialmente, serem feitas tendo como base o “MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”, constante no anexo II deste AVISO.

12.8.16. Eventual declaração de microempreendedor individual deverá ser feita de forma

apartada ou incluída pela empresa licitante quando do preenchimento do modelo disponibilizado no anexo em questão.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do fornecedor declarado vencedor deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer as especificações do Termo de Referência, assim como deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

14.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da Dispensa Eletrônica.

14.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar, em campo próprio do sistema, a sua condição.

14.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

14.4. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta.

I. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

14.5. Atendidos todos os requisitos, serão considerados vencedores os fornecedores que oferecem o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso de Dispensa ou a legislação em vigor.

14.7. Se a oferta não for aceitável e o fornecedor não aceitar contratar pelo preço estimado do processo, poderá o(a) Agente de Contratação, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso de Dispensa, de acordo com o previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021:

I. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, o(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em contrato e acessível aos fornecedores, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da dispensa eletrônica.

14.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no aviso e já apresentados, serão encaminhados em formato digital, via sistema, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do Agente de Contratação (a) no sistema.

14.11. A verificação será certificada pelo(a) Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

apresentados os documentos alcançados pela verificação, o fornecedor será inabilitado.

14.13. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das sanções previstas no artigo 156, que se dará de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14.14. Poderá a proposta do fornecedor ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos fornecedores remanescentes.

14.15. O envio de documentos desnecessários visando tumultuar, atrasar ou fraudar o processo, poderá resultar na instauração de processo administrativo para apurar o ocorrido, com aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021, advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a administração pública e/ou declaração de inidoneidade.

14.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o fornecedor será habilitado e declarado vencedor do certame.

14.17. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverão enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários dos itens por ela vencidos.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado da dispensa eletrônica, o fornecedor vencedor poderá ser convocado para assinatura do contrato, o que deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

I. A convocação poderá ser feita mediante o envio de *e-mail* ao fornecedor vencedora, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

II. Deverá o fornecedor vencedora disponibilizar expressamente o seu endereço de e-mail destinado ao recebimento da convocação.

15.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte e durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa à assinatura do contrato, no prazo acima estabelecido, sujeitará o fornecedor ao disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no valor de 10% sobre o valor da

proposta apresentada.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado deixar de assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei 14.133/2021.

15.7. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

15.8. Quando das contratações decorrentes do contrato será respeitada a ordem de classificação das empresas dela constantes.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão à conta das possíveis dotações orçamentárias consignadas nos **Programas de trabalho: 17.512.0447.1075; 17.512.0449.1075 e Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 e 4.4.90.52.00** do Orçamento do SAAE DE PIUMHI MG em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com Inciso XXIII, Letra “J” do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

17. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência de seu objeto, será realizada pelo Sr. Rodrigo Henrique Faria Borges, Chefe da Seção de Tratamento, ou quem vier a substituí-lo, observando se o mesmo está atendendo aos padrões exigidos no Termo de Referência, nos termos do art. 117, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O(a) servidor(a) do SAAE Sra. Fernanda Lopes Rezende, técnica química, ou quem vier a substituí-lo(a), atuará como gestor(a) da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

17.3. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

18.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e por acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no IGP-M. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado/Fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, o SAAE analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(S) VENCEDOR(ES)

19.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, as disposições do TR –Termo de Referência, normas ABNT e Qualidade Mínima estabelecida pelo INMETRO, Contrato e neste Aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;

19.2. Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

19.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 19.5.** Entregar as/os mercadorias/serviços, na forma pactuada, observado o Termo de Referência e anexos deste Aviso de Contratação Direta;
- 19.6.** Dar ciência o **SAAE PIUMHI-MG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 19.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SAAE PIUMHI-MG**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 19.8.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 19.9.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta;
- 19.10.** Poderá o **SAAE PIUMHI-MG**, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Aviso, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes;
- 19.11.** A ausência ou omissão da fiscalização do **SAAE PIUMHI-MG** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste Aviso;
- 19.12.** Em caso da não entrega total ou parcial dos serviços/mercadorias/equipamentos, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- 19.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SAAE de Piumhi-MG;
- 19.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;

19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.18. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos serviços e/ou materiais licitados;

19.19. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE de Piumhi MG.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, atestada no setor competente;

20.2. Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços/mercadorias/equipamentos;

20.3. Recusar os serviços/mercadorias/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

20.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Termo de Referência, e contrato a ser firmado;

20.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste aviso e Termo de Referência;

20.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

20.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Aviso, Termo de Referência, e eventual Contrato;

20.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

20.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado/Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa eletrônica será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) com a efetiva liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela contratada ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (*pro rata die*), sobre o valor da fatura e atualização monetária nos termos da Lei 11.960/2009.

21.2. Se os serviços ou mercadorias não forem entregues conforme condições e exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência e normas brasileira de qualidade, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

21.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor/contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços/mercadorias/equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.4. O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistemas internos, ou, em caso de impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

21.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o contratado/fornecedor dará ao SAAE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

21.8. O **SAAE PIUMHI-MG** poderá reter o pagamento do objeto do contrato, nos seguintes casos:

I. Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois dias úteis)**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II. Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **SAAE DE PIUMHI-MG**;

III. Débito do Fornecedor para com o **SAAE PIUMHI-MG**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida;

21.9. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

21.10. No preço a ser homologado na presente licitação, incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a licitante.

21.11. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

21.12. O licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

21.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O Fornecedor vencedor sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Licitante/Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- VII. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).
- X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):
 - a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

22.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

22.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente dispensa eletrônica não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A autoridade superior poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa eletrônica, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive no que se refere a documentação, tudo visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a administração.

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do SAAE DE PIUMHI-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As decisões referentes à esta dispensa eletrônica serão comunicadas aos proponentes pela plataforma *licitanet* ou, ainda, mediante publicação no Portal da transparência SAAE DE PIUMHI-MG.

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso de Contratação Direta.

23.9. Não cabe a *LICITANET* – Licitações *On-line* qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o SAAE DE PIUMHI-MG, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa será o de Piumhi-MG, considerado aquele a que está vinculado o(a) Agente de Contratação.

23.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte integrante dos autos da dispensa eletrônica e não será devolvida ao proponente.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

23.13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na *LICITANET* – Licitações *On-line* e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa, prevalecerão as últimas.

23.14. Os casos omissos neste Aviso de Dispensa serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

23.15. A aquisição em questão não se encontra contemplada no Planejamento Anual de Contratações – PCA/2025, conforme aprovado pelo Decreto SAAE nº 02/2025. Ressalta-se, entretanto, que a demanda surgiu posteriormente à elaboração e aprovação do referido planejamento, decorrente de necessidade operacional não prevista à época. Dessa forma, justifica-se a abertura do presente processo, uma vez que a inclusão de itens não constantes no PCA é admitida em situações supervenientes, devidamente motivadas, em observância

ao art. 12, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

Piumhi-MG, 10 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ASSIS

Diretor Executivo

ANEXO I
CHECKLIST DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBS: Este checklist serve como instrumento facilitador de controle ao licitante, a fim de contribuir com o processo de conferência em relação à juntada de toda a documentação de habilitação exigida no aviso de dispensa. Em alguns tópicos, o descritivo aqui está resumido, motivo pelo qual pedimos a observância do item 12 do Aviso, a fim de obter o descritivo completo. Não é necessário anexar esse checklist junto aos documentos de habilitação.

CHECKLIST - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

Empresa Individual:

() Registro Comercial.

Sociedades Empresárias em geral e empresas constituídas sob a forma de S/A:

() Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

() Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício, no caso de S/A.

() Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.

() As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrados, **devendo ser substituído por consolidação contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de registro das pessoas jurídicas.**

() Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para todas as empresas:

- () Certidão TCU emitida pelo Saae.
- () Cópia do(a) RG/CNH e CPF/MF dos sócios;
- () CNPJ, **com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias**. Data de emissão: ____/____/____;
- () Prova de inscrição no Cadastro Municipal/estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame, **com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias**. Data de emissão: ____/____/____;
- () Prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Data de emissão: ____/____/____; Data de validade: ____/____/____;
- () Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Data de emissão: ____/____/____; Data de validade: ____/____/____;
- () Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Data de emissão: ____/____/____; Data de validade: ____/____/____;
- () Prova de Regularidade relativa ao FGTS. Data de emissão: ____/____/____; Data de validade: ____/____/____;
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Data de emissão: ____/____/____; Data de validade: ____/____/____;
- () Certidão ou atestado de Desempenho, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante ou do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- () Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 dias antes da data de realização da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Data de emissão: ____/____/____.

Declarações - para todas as empresas (observar preferencialmente modelo unificado, constante no Anexo II deste Aviso):

- () Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze em anos, em observância ao disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- () Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes até a data de entrega da proposta;

() Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e as declarações informadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

() Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaração de que cumpre o requisito de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;

Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos demais documentos exigidos acima, também deverá ser apresentado:

() Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, obtido no sítio da Receita Federal do Brasil, que comprova ser enquadrada como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;

() Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a opção como ME ou EPP, apta a receber o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006;

() Declaração de microempreendedor individual;

() Documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP.

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 21/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado: _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, Nacionalidade: _____, Profissão: _____, Estado Civil: _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado: _____, em observância às exigências estabelecidas no aviso do processo administrativo de licitação nº 21/2025, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a)** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze em anos, em observância ao disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data de entrega da proposta;
- c)** Cumpre os requisitos de habilitação e as declarações informadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre o requisito de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

f) Não está impedida de contratar com o Poder Público;

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

ANEXO III**PLANILHA DE PREÇO MÉDIO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

COD PROD SAAE	ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Intervalo de Lances (R\$)
10560	01	1	UN	Barco em alumínio com pintura epoxi, , produzido em estrado de alumínio antiderrapante. Comprimento de 4,0, capacidade mínima de 200 kg, com 2 remos em alumínio pintura	R\$ 8.149,34	R\$ 8.149,34	R\$ 150,00
10561	02	02	UN	Balança mecânica de plataforma Capacidade de 300 kg. Precisão mínima de 0,5 kg. Estrutura de aço carbono. Dimensões inferiores a 80x45 cm, dimensões da plataforma 56x37 cm.	R\$ 1.484,34	R\$ 2.968,67	R\$ 25,00
TOTAL.....							R\$ 11.118,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: – licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

OBS: ESTA PROPOSTA INICIAL, AO SER ANEXADA NO SISTEMA, DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE PREENCHIDA E IDENTIFICADA.

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2025
MENOR PREÇO POR ITEM**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO / ARP:

Nome / Cargo / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / RG / CPF / Endereço.
E-mail:
Telefone:

2. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	CÓD.	QUANT	UNI D	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10560	1	UN		Barco em alumínio com pintura epoxi, , produzido em estrado de alumínio antiderrapante. Comprimento de 4,0, capacidade mínima de 200 kg, com 2 remos em alumínio pintura epoxi, 1 boia circular com cabo 30 m e 1 corda de vida de 30 m..	R\$ 8.149,34	R\$ 8.149,34
02	10561	2	UN		Balança mecânica de plataforma Capacidade de 300 kg. Precisão mínima de 0,5 kg. Estrutura de aço carbono. Dimensões inferiores a 80x45 cm, dimensões da plataforma 56x37 cm	R\$ 1.484,34	R\$ 2.968,67
TOTAL.....							R\$ 11.118,00

3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. A empresa vencedora poderá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado.

5. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do preço de mercado.

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, seja em virtude de condenação definitiva em processo administrativo, ou em processo judicial com sentença transitada em julgado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332

E-Mail: – licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato administrativo que firmam entre si o SAAE –
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 21/2025

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA: 04/2025.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10**, com sede nesta cidade de Piumhi/MG, à Praça Zeca Soares, nº 211, Bairro Centro, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo **seu Diretor Executivo Sr. EDUARDO DE ASSIS**, brasileiro, casado, Técnico Químico, portador da Cédula de Identidade nº 322.8655 SSP/MG e CPF nº 549.865.166-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por SAAE Piumhi-MG.

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, **NACIONALIDADE**, **PROFISSÃO**, **ESTADO CIVIL**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**.

As partes entre si celebram o presente contrato administrativo, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 89 e seguintes, da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, por deliberação do Agente de Contratação e equipe de apoio, e homologada pelo direito Executivo do SAAE,

Eduardo de Assis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a futura a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem (geral) nos veículos pertencentes à frota oficial do SAAE de Piumhi – MG.

1.2. Objeto da contratação:

COD. PROD SAAE	ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;

II. O Aviso de dispensa eletrônica;

III. A Proposta do Contratado; e

IV. Outros documentos que se fizerem necessários (acaso existentes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, Aviso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Homologação, Proposta Comercial, assim como às disposições da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NAF

3.1. A contratação do objeto será autorizada, caso a caso, pela Seção de Patrimônio, Material e Transporte, através da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato, nos termos do art. 95, Inc. I e II da Lei 14.133/2021.

3.2. A emissão da NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Seção de Patrimônio Material e Transporte.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência,

as quais seguem abaixo:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1 O contratado deve realizar os serviços, na forma pactuada;

4.1.2 Dar ciência o SAAE Piumhi-MG, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

4.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE Piumhi-MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.4 A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE Piumhi-MG não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

4.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

4.1.6 Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Aviso de dispensa eletrônica:

4.1.7 Poderá o SAAE Piumhi-MG, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

4.1.8 A administração rejeitará o fornecimento, executado em desacordo com os termos do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

4.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contida nos art. 92, Incisos I ao XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).

4.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.2.4. O(a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.5. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.2.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.2.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.2.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2.14. Serão exigidos: **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento, bem como sejam mantidas todas as condições de habitação, qualificação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

5.1. O valor total a que se vincula este contrato, estimado para 12 (doze) meses, **iniciando-se na data de XX/XX/20XX e encerrando-se na data de XX/XX/20XX, é de R\$ XX,XX**

(XXXXXXXXXX), nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Homologação, sendo parcelado e se dará à medida das necessidades da contratante.

5.2. O preço ofertado pela contratada e devidamente homologado, é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no objeto.

5.3. O presente contrato poderá ser aditivado, por comum acordo, nos termos do artigo 124, 125 c/c 91 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado das mercadorias ou serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITO

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

9.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e por acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no IGP-M. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, o SAAE

analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ **11.118,00 (onze mil cento e dezoito reais)**, meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) com a efetiva liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela contratada ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (*pro rata die*), sobre o valor da fatura e atualização monetária nos termos da Lei 11.960/2009.

10.3. Se os serviços ou mercadorias não forem entregues conforme condições e exigências deste Contrato, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Aviso e normas brasileira de qualidade, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. O SAAE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no *caput* será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao “COMPRAS SAAE”, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

10.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao SAAE plena,

geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.9. O SAAE PIUMHI-MG poderá reter o pagamento objeto do contrato nos seguintes casos:

I. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de **02 (dois dias úteis)**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II. Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **SAAE DE PIUMHI-MG**;

III. Débito do Fornecedor para com o **SAAE PIUMHI-MG**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

10.10. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

10.11. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

10.12. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. As partes dispensam garantia, uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, Aviso, e anexos, assim como nos exatos termos do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo.

12.2. Os interessados devem especificar na entrega das propostas as respectivas marcas dos serviços/materiais/mercadorias, observado o Termo de Homologação e especificações contidas na tabela da Cláusula 1.2 deste contrato, os quais devem, necessariamente, ser de qualidade comprovada.

12.3. As mercadorias devem atender as normas dos Programas Brasileiros de Qualidade, especialmente as determinações de qualidade expedidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

12.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto às qualidades dos(as) serviços/materiais/mercadorias fornecidos(as), bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do aviso e do contrato.

12.5. Compreende garantia a do fabricante, e havendo garantia oferecida pelo fornecedor, sem custo, em qualidade ou quantidade de tempo superior a do fabricante, fica assegurado ao SAAE a garantia de maior cobertura.

12.6. O SAAE/contratante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para verificação das mercadoria/serviços entregues, nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal, que não gera a aceitação do objeto.

12.7. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue, que ocorrerá tacitamente caso o fiscal não a recuse no prazo estabelecido.

12.8. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado, por meio eletrônico (*e-mail*), sobre a pendência.

12.9. Caso as mercadorias ou serviços não atendam as condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que o originou, serão devolvidos sem qualquer ônus para o SAAE. Após a comunicação, o contratado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação, para sanar a pendência e/ou promover a substituição da peça, sob pena de multa diária no importe de 0,30% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.10. A reincidência no envio do objeto em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, gera a rescisão do contrato.

12.11. A adjudicatária deverá fornecer os bens/serviços relativos ao lote a qual for detentora, conforme o presente contrato e termo de homologação, de acordo com as necessidades do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados a partir do recebimento da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

12.12. A “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.

12.13. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, este terá a obrigação de entrar em contato com o SAAE e fornecer outro endereço eletrônico para emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

12.14. O prazo estabelecido para entrega de **03 (três) dias úteis** poderá ser prorrogado pelo SAAE em situações excepcionais e devidamente justificadas e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestado aos municípios.

12.15. O prazo de entrega poderá ainda ser reduzido em situações excepcionais, de acordo com a demanda, nos casos de risco ao abastecimento público.

12.16. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos referentes ao objeto do contrato, que sejam efetuados durante o prazo de vigência deste.

12.17. Somente após a emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG.

12.18. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos serviços solicitados, bem como a remoção de veículos caso seja necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A):

13.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;

13.1.2. Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Entregar as/os mercadorias/serviços, na forma pactuada;

13.1.6. Dar ciência o **SAAE PIUMHI-MG**, imediatamente e por escrito, de qualquer

anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

13.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SAAE PIUMHI-MG**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

13.1.10. Poderá o **SAAE PIUMHI-MG**, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

13.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização do **SAAE PIUMHI-MG** não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

13.1.12. Em caso de não entrega total ou parcial dos serviços, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos serviços e/ou materiais licitados.

13.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante;

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - SAAE DE PIUMHI-MG:

13.2.1. Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços;

13.2.2. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;

13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

13.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.6. Verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.2.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (Dez), para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

VII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

VIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

IX. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

X. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, além dos demais casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

I. As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

II. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato ATRIBUÍDO À **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso existam dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

16.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, a CONTRATADA e CONTRATANTE não farão o tratamento dos dados pessoais e, observada a tabela de temporalidade da CONTRATADA, deverão eliminar os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, Arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada nos **Programas de trabalho: 17.512.0447.1075; 17.512.0449.1075 e Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 e 4.4.90.52.00** do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso 6, Inciso XXIII, Letra “J” da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. A solução de qualquer omissão será sempre interpretada a favor da administração, sempre no atendimento ao interesse público.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Sr. Rodrigo Henrique Faria Borges, Chefe da Seção de Tratamento, ou quem vier a substituí-lo, ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 14, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

20.2. A Sra. Fernanda Lopes Rezende, técnica química, ou quem vier a substituí-la, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, na forma da lei, pelo SAAE-Piumhi-MG.

20.2. Será garantida a publicidade, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como Inc. IV, do Art. 8º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

23.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis ao caso e o interesse da Administração. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

23.4. O contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos do Processo

Administrativo de Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Piumhi-MG, ** de *** de 2025.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Piumhi-MG

Contratante

Eduardo de Assis

Diretor Executivo

Contratada

Testemunhas:- _____